



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1361/2020

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM MEMBROS INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19, E QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE SOCIAL

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a doação de cestas básicas para pessoas pertencentes ao grupo de risco do Covid-19, abaixo elencados:

- A) Pessoas idosas com mais de sessenta anos
- B) Portadores de doenças respiratória crônica com acometimento pulmonar significativo
- C) Pacientes oncológicos que estão com tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia
- D) Portadores de doenças imunossupressoras como: HIV, LUPUS, insuficiência renal crônica
- E) Pacientes com lesão miocárdica que apresente arritmia cardíaca e insuficiência cardíaca
- F) Pessoas com desnutrição proteica calórica grau 2/3
- G) Portadores de hipertensão arterial sistêmica e diabetes com quadro de síndrome metabólica.
- H) Paciente portador de patologia cujo quadro clínico curse com imunossupressão, diagnosticado através de parecer e laudo médico.

Art. 2º Para ter direito a cesta básica prevista no art. 1º desta lei, as pessoas deverão:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

I – Ter parecer emitido por assistente social pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, constatando a hipossuficiência financeira para suprir o núcleo familiar de gêneros alimentícios essenciais a vida.

II – Ter parecer ou laudo médico emitido por profissional pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, atestando que o interessado faz parte do grupo de risco para o COVID-19.

III – Não estar recebendo cestas básicas doadas pelo Município em decorrência da autorização de outra lei.

Art. 3º As cestas básicas deverão ser concedidas enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da epidemia do COVID-19

Art. 4º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 30 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal